

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 073/GAB/2022

Sumidouro/RJ, 19 de abril de 2023.

Referência: Requerimento nº 063/2022

Ofício nº 115/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência, bem como cópias das Leis, em anexo.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eliésio Peres da Silva

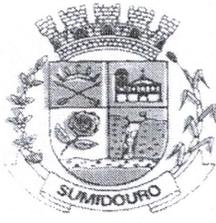
Prefeito

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.**

**Vereador José Amarildo Pimentel.**

14:58 20/04/2023 000142 - C A M A R A M U N I C I P A L D E S U M I D O U R O



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 024/PGM/2022

Sumidouro/RJ, 24 de novembro de 2022.

Referência- Req.:063/2022

Ofício 115/2022

Senhores vereadores,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, valemo-nos do presente para, relativamente ao tema referenciado, informar que o conforme Lei Municipal nº: 1294 de 15 de agosto de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias o piso salarial dos mesmos passou a ser de 02 (dois) salários mínimos condicionadas ao repasse do Governo Federal, retroagindo o pagamento a 05 de maio do corrente ano. Lei esta aprovada pelos senhores.

Desde o pagamento do mês de setembro, os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias vem percebendo os valores atualizados.

Ocorre que, no município de Sumidouro existe uma peculiaridade quanto aos ACS, existindo um número de 17 servidores concursados, e para que estes possam receber além do salário, os benefícios de servidores efetivos como a progressão salarial, necessita-se de lei para alterar o quadro de progressão constante no Anexo I da Lei 806/2006 e de estudo de impacto financeiro, uma vez que, o Governo Federal arcará apenas com o salário base desses servidores.

Insta salientar que, todos os ACS e AGE já estão recebendo o salário base de dois salários mínimos.

Em relação a alteração legislativa necessária, foi enviado a Câmara dos Vereados em 17 de novembro o anteprojeto de lei nº: 025/2022, o qual esta aguardando a votação para que após a publicação seja regularizada a situação dos ACS concursados e assim seja paga suas progressões de forma retroativa a maio de 2022.

Sendo o que se apresenta ao momento, aproveito a oportunidade para expressar protestos de alta estima, distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
**Paula Rúbia Araujo Cardoso**  
**Procuradora Geral do Município**  
**Matrícula nº 21.01.4484 - OAB/RJ nº 219.073**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 3143 / 22  
RUBRICA  FLS. 06



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Tel.: (22) 2531-2150

RECEBIDA  
PROCESSO 3443/22  
SUBSCRITO

**Proc. 3743/2022.**

**Sumidouro, 28 de novembro de 2022.**

Ao Controle Interno,

1. Sirvo-me do presente para prestar os esclarecimentos solicitados quanto ao item 6 do requerimento da Câmara Municipal e informar que a Coordenação da Atenção Básica envia mensalmente a produção dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias dentro dos prazos estipulados pelo Ministério da Saúde.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**ANALÚ ARAÚJO DIAS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.294, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a reajustar o Piso Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de acordo com a Lei Nacional nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reajustar o piso salarial profissional devido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para o ano de 2022, o valor não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme §9º do Art.198º da Constituição Federal, alterado pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.

**Parágrafo único:** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, conforme §10º do Art.198º da Constituição Federal, alterado pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.

**Art. 2º.** Os valores constantes no Art. 1º da presente lei ficarão condicionados aos repasses do Governo Federal nas datas próprias para composição do piso profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 15 de agosto de 2022.

  
Eliesio Peres da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 1.294, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

**Autoriza o Poder Executivo a reajustar o Piso Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de acordo com a Lei Nacional nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.**

**Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reajustar o piso salarial profissional devido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para o ano de 2022, o valor não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme §9º do Art.198º da Constituição Federal, alterado pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.**

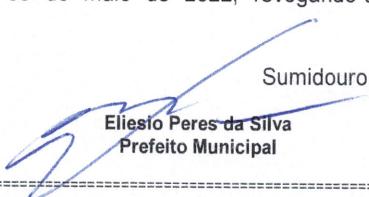
**Parágrafo único:** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, conforme §10º do Art.198º da Constituição Federal, alterado pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 .

**Art. 2º.** Os valores constantes no Art. 1º da presente lei ficarão condicionados aos repasses do Governo Federal nas datas próprias para composição do piso profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 15 de agosto de 2022.

  
Eliesio Peres da Silva  
Prefeito Municipal

Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro - RJ. CEP 28637-000 - CNPJ 32.165.706/0001-08  
Tele fax: 22 - 25311128 - E-mail: gabinete2017@sumidouro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.313, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo a reajustar o Piso Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de acordo com a Lei Nacional nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reajustar o piso salarial profissional devido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), o valor não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme **§9º do Art.198º da Constituição Federal, alterado pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.**

**Parágrafo único:** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, conforme **§10º do Art.198º da Constituição Federal, alterado pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.**

**Art. 2º.** O Anexo I e o quadro VIII do Anexo IV da Lei 806/2006 passam a vigorar com o piso inicial de dois salários mínimos nacionais.

**Art. 3º.** Os valores constantes no Art. 1º da presente lei ficarão condicionados aos repasses do Governo Federal nas datas próprias para composição do piso profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 20 de março de 2023.

  
**Etesio Peres da Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº 1.313, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo a reajustar o Piso Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de acordo com a Lei Nacional nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reajustar o piso salarial profissional devido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), o valor não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme §9º do **Art.198º da Constituição Federal, alterado pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.**

**Parágrafo único:** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, conforme §10º do **Art.198º da Constituição Federal, alterado pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.**

**Art. 2º.** O Anexo I e o quadro VIII do Anexo IV da Lei 806/2006 passam a vigorar com o piso inicial de dois salários mínimos nacionais.

**Art. 3º.** Os valores constantes no Art. 1º da presente lei ficarão condicionados aos repasses do Governo Federal nas datas próprias para composição do piso profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 20 de março de 2023.

  
**Eliésio Peres da Silva**  
Prefeito Municipal

Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro - RJ, CEP 28637-000 - CNPJ 32.165.706/0001-08  
Tele fax: 22 - 25311128 - E-mail: gabinete2017@sumidouro.rj.gov.br



# Município de Sumidouro - RJ

http://sumidouro.rj.gov.br | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

## IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Interno

### DECRETO n.º 3893/2023

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Sumidouro, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei n.º 1.302 de 28 de novembro de 2022.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para atendimento das diversas demandas operacionais do Fundo Municipal de Assistência Social de Sumidouro, em conformidade com a autorização contida no art. 8º da Lei n.º 1.302/2022, de acordo com o anexo único.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo primeiro, inciso III do art. 43, da Lei 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

**Art. 3º** - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2023.

  
Eliésio Peres da Silva  
Prefeito Municipal

### ANEXO - DECRETO 3893/2023

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Superávit	Excesso de Arrecadação
0021	/1901.0824400332.066-3190.11.01-15000000	23.000,00			
0071	/1901.0824400332.272-3390.30.00-15000000		23.000,00		
TOTAL		23.000,00	23.000,00	0,00	0,00

  
Eliésio Peres da Silva  
Prefeito Municipal